

Edição n° 702 de 06/09/2002

Página n° 15

RESOLUÇÃO N.º 015/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 003/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 003/2002 – DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 003/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, em 4 de fevereiro de 2002, tendo por objeto, o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) à APAE, na execução das atividades inerentes ao atendimento de trezentas pessoas excepcionais (crianças, adolescentes e adultos), os quais serão aplicados no pagamento das despesas relativas ao consumo de água, luz e telefone, material de consumo, material permanente, folha de pagamento, despesas bancárias e serviços de terceiros, cujo empenhamento se dará na Rubrica n.º 11.08.33504300.562-FMDCA, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, 3 de setembro de 2002.

Izael Skowronski - Presidente
Juvenal Vieira - 1º Secretário
José Turozi - 2º Secretário



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 015/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 003/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 003/2002 – DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Izael Skowronski, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 003/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, em 4 de fevereiro de 2002, tendo por objeto, o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) à APAE, na execução das atividades inerentes ao atendimento de trezentas pessoas excepcionais (crianças, adolescentes e adultos), os quais serão aplicados no pagamento das despesas relativas ao consumo de água, luz e telefone, material de consumo, material permanente, folha de pagamento, despesas bancárias e serviços de terceiros, cujo empenhamento se dará na Rubrica n.º 11.08.33504300.562-FMDCA, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2.º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, 3 de setembro de 2002.

Izael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1.º Secretário

José Turozi
2.º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 015/2002

REFERENDA O CONVÊNIO N.º 003/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, DATA E OBJETIVO QUE ESPECIFICA. (Ofício n.º 003/2002 – DAOSM/SEFAD., do Poder Executivo).

De conformidade com o inciso XIII, do artigo 72, combinado com o artigo 118, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apresentamos à apreciação das comissões competentes, o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica referendado o CONVÊNIO N.º 003/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, em 4 de fevereiro de 2002, tendo por objeto, o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) à APAE, na execução das atividades inerentes ao atendimento de trezentas pessoas excepcionais (crianças, adolescentes e adultos), os quais serão aplicados no pagamento das despesas relativas ao consumo de água, luz e telefone, material de consumo, material permanente, folha de pagamento, despesas bancárias e serviços de terceiros, cujo empenhamento se dará na Rubrica n.º 11.08.33504300.562-FMDCA, do Orçamento Geral do Município, mediante cláusulas que especificam.

Art. 2º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27 de março de 2002.

Izrael Skowronski
Presidente

Juvenal Vieira
1º Secretário

José Turozi
2º Secretário

/CPX.



Ofício nº 003/2002 – DAOSM/SEFAD

Campo Mourão, 22 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente,

Para referendun desse Egrégio Legislativo, de acordo com o artigo 17, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, encaminhamos:

CONVÊNIO Nº 003/2002

PARTES: Município de Campo Mourão, a Secretaria da Saúde e Ação Social e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros à APAE, na execução das atividades inerentes ao atendimento de trezentas pessoas excepcionais (crianças, adolescentes e adultos), os quais serão aplicados no pagamento das despesas relativas ao consumo de água, luz e telefone, material de consumo, material permanente, folha de pagamento, despesas bancárias e serviços de terceiros.

VALOR: Repasse de recursos financeiros na ordem de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Rubrica nº 11.08.33504300.562-FMDCA.

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2002.

DATA DE ASSINATURA: 4 de fevereiro de 2002.


FORO: Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Atenciosamente

Tauilio Tezelli
Prefeito Municipal

AO DA 4
27/02/02


Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Izael Skowronski**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 2563 / 02
Campo Mourão, 26 / 02 / 02 Hora: 15:00

PROTOCOLISTA



Campo Mourão - Cidade Escola

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

CONVÊNIO N.º 003/2002 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, E A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 646/2002)

Pelo presente instrumento: o MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 75.904.524/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor GETÚLIO FERRARI JÚNIOR, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade n.º 3.087.464 e inscrito no CPF n.º 484.163.399-53, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, a SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, neste ato devidamente representada por sua Secretária, Senhora NILMA LADEIA DE CARVALHO DIAS, doravante designada simplesmente SESAS, e a APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.191.293/0002-29, com sede na Rua Ethaniel Bento de Assis, 461, Jardim Ana Esliça, nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 60, de 1974, pela Lei Estadual n.º 7.007, de 1978, pela Lei Federal n.º 96.456, de 1988, neste ato representada por seu Presidente, Senhor JOSÉ TUROZI, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão - PR, tendo em vista o contido no Processo Administrativo n.º 646/2002, doravante denominado simplesmente "processo", celebram o presente Convênio, que será regido, no que couber, pelos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo, o repasse de recursos financeiros do Município de Campo Mourão/SESAS para a APAE, na execução de atividades inerentes ao atendimento de 300 (trezentas) pessoas excepcionais (crianças, adolescentes e adultos), os quais serão aplicados no pagamento das despesas relativas a: a) consumo de água, luz e telefone; b) material de consumo; c) material permanente; d) folha de pagamento; e) despesas bancárias; f) serviços de terceiros, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho constante às fls. 03 do "processo", que integra este Convênio independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas mencionadas no item "e" desta cláusula referem-se exclusivamente aos recursos a serem transferidos por força deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS

I - Obrigações e competências do Município de Campo Mourão/SESAS:

- a) Repassar os recursos financeiros à APAE, na ordem de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais);
- b) Orientar a aplicação dos recursos financeiros;
- c) Acompanhar e avaliar a execução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste Convênio.

II - Obrigações e competências da APAE:

- a) Promover a execução do objeto deste Convênio na forma e prazos estabelecidos;
- b) Aplicar os recursos discriminados exclusivamente na consecução do objeto;
- c) Assegurar tempestivamente o provimento de recursos complementares para a execução do objeto do Convênio;
- d) Garantir a conclusão do objeto deste Convênio no prazo assinalado;



Campo Mourão - Cidade Escola

- e) Permitir e facilitar ao Município de Campo Mourão o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto do Convênio;
- f) Comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como dos resultados alcançados;
- g) Assumir todas as obrigações decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto;
- h) Manter o Município de Campo Mourão/SESAS informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do Convênio;
- i) Não substabelecer as obrigações assumidas sem anuência expressa do Município de Campo Mourão/SESAS;
- j) **PRESTAR CONTAS À SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, NA FORMA ESTABELECIDADA NESTE CONVÊNIO;**
- k) Devolver o saldo não aplicado mediante depósito na conta bancária do Município de Campo Mourão/SESAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município de Campo Mourão/SESAS transferirá, no ato da assinatura deste Convênio à APAE, a importância de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)** de acordo com o seguinte Cronograma de Desembolso:

N.º da parcela	Valor	Data do repasse
1ª	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	05/03/2002
2ª	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	05/04/2002
3ª	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	06/05/2002
4ª	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	05/06/2002
5ª	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	05/07/2002
6ª	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	05/08/2002
7ª	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	05/09/2002
8ª	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	07/10/2002
9ª	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	05/11/2002
10ª	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	05/12/2002
11ª	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	31/12/2002

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os saldos dos recursos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Sem prejuízos das demais condições estabelecidas neste Convênio, é vedado à APAE:

- a) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de urgência;



Campo Mourão - Cidade Escola

204
m

- b) incluir na prestação de contas despesas realizadas em data anterior a vigência deste Convênio, bem realizar despesas em data posterior a sua vigência, salvo se aditado oportunamente;
- c) realizar despesas com taxas bancárias, como multas, juros, correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para atendimento ao objeto deste Convênio correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 11.08.33504300.562-FMDCA.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cabe à SESAS acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A COMPROVAÇÃO DA CORRETA APLICAÇÃO DE CADA PARCELA DOS RECURSOS PÚBLICOS, BEM ASSIM DO TOTAL RECEBIDO, SERÁ FEITA PELA APAE PERANTE A SECRETARIA DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E OUVIDORIA, ATRAVÉS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUE DEVERÁ OBEDECER ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 2062, DE 20 DE MARÇO DE 2000, PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 527, DE 24 DE MARÇO DE 2000.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31/12/2002, podendo ser prorrogado mediante *Termo Aditivo*, na hipótese de interesse recíproco dos partícipes na cooperação, observado o disposto no § 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Município de Campo Mourão prorrogará "de ofício" a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Assinado o presente Convênio, o Município de Campo Mourão/SESAS dará ciência do mesmo à Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do presente Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituem motivos para a rescisão deste Convênio, devendo ocorrer a imediata devolução dos recursos, corrigidos monetariamente:

- a) Aplicação dos recursos em desacordo com o plano de aplicação apresentado pela APAE;
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) Quando a APAE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Município de Campo Mourão/SESAS ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Convênio, especialmente as contidas nos itens "j", do inciso II, da cláusula 2ª, impedirão a entidade de receber novos recursos do Município de Campo Mourão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

205
m



Campo Mourão - Cidade Escola

Os casos omissos oriundos da execução do presente Convênio serão dirimidos à luz da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

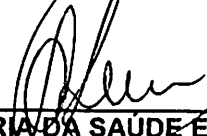
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

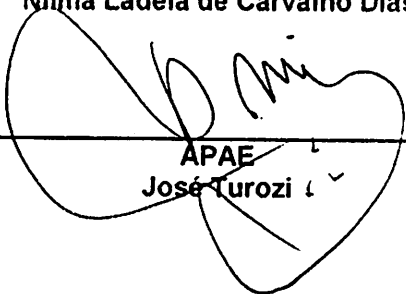
Os convenientes elegem o Foro da Comarca de Campo Mourão - PR, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Campo Mourão, 04 de Fevereiro de 2002.



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Getúlio Ferrari Júnior


SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Nilma Ladeira de Carvalho Dias

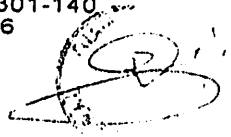

APAE
José Turozi

TESTEMUNHAS:

Adriana Borges de Araújo
RG: 6.902.528-5-SSP-PR



Adriana Gomes Cardoso
RG: 7.697.303-2-SSP-PR





28
30

PLANO DE TRABALHO

1 - Identidade do objetivo a ser executado:

Atendimento integral a crianças e adolescentes e adulto, estimulando seu desenvolvimento até o máximo de sua capacidade.

2 - Metas a serem atingidas:

Atender a 300 pessoas (crianças, adolescentes e adultos) que necessitem de atenção e recursos especiais para seu desenvolvimento)

3 - Etapas ou fases de execução

O objeto deste plano de trabalho será executado num período de 11 meses a partir de fevereiro de 2002, podendo este prazo ser prorrogado

4 - Plano de Aplicação dos Recursos Financeira:

O recurso solicitado será utilizado para pagamento de despesas como: água, luz, telefone, material de consumo, material permanente, folha de pagamento, despesas bancárias e serviços de terceiros.

5 - Cronograma de Desembolso:

11 (onze) parcelas de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a serem repassadas no dia 05 de cada mês.

Perfazendo o total de R\$ 16.500,00

6 - Previsão de início e fim de execução do objetivo:

01/02/02 a 31/12/02

7 - Entidade:

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Rua: Ethaniel Bento de Assis, 461 - Jardim Ana Eliza
Campo Mourão - PR
CNPJ 75.191.293/0001-29
Presidente: José Turozi
R.G. 705.937 CPF 156.752.469-91
Endereço:
Estado Civil: casado
Nacionalidade: Brasileira

207
m



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque , 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@start.com .br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada P T B

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 015/2002.

AUTORIA: DO PODER LEGISLATIVO

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Resolução n.º 015/2002, de autoria do Poder Legislativo – **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 003/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.** Protocolado sob o n.º 2563/2002 de 02 de janeiro de 2002.

VOTO DO RELATOR:

Após análise da matéria e verificado que a mesma preenche os critérios de legalidade e constitucionalidade, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao citado Projeto.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 26 de agosto de 2002.

JUVENAL VIEIRA
Relator

EDOEL ROCHA

ANDRÉ LUIS PORTES

JV/SRA
015/02



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

208
m

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2002

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR EDSON BATTILANI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Resolução nº 015/2002, de autoria do Poder Legislativo, que **REFERENDA O CONVÊNIO Nº 003/2002, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E A SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS.**

VOTO DO RELATOR:

Após análise do incluso Projeto, verificamos que a proposição é legal, no que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário, estando em perfeitas condições para tramitação, tendo em vista que atende o § 1º do Artigo 206 do Regimento Interno, que determina a inclusão do plano de aplicação dos recursos financeiros destinados.

Considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de agosto de 2002


EDSON BATTILANI
Relator


JOSÉ TUROZI


MARIA VERCI RIBEIRO

/lac.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

209
m

ESTADO DO PARANÁ
 Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
 e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
 Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 2563/2002	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 015/2002
------------------------	----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
12 8 2002	- Legislação e Redação; - Finanças e Orçamento	<i>[Signature]</i>

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
						<i>[Signature]</i>
						<i>[Signature]</i>

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------	---------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------	---------------------------

 DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso			
Pastor André			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Celso			
Pastor André			
Edoel			
Battilani			
Geraldinho			
Idê			
Izael			
Isidorio			
Branco			
Turozi			
Juvenal			
Kehl			
Gustavo			
Verci			
Salvador			
Sebastião			
Zamoro			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes